



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 065/2011.

EMENTA: Aprova criação e regulamentação da implantação do Núcleo Docente Estruturante - NDE dos Cursos de Graduação da UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 012/2011 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2011, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.002382/2011,

R E S O L V E:

Capítulo I

Das considerações preliminares

Art.1º- Aprovar, em sua área de competência, a criação e a regulamentação das atribuições e do funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da UFRPE, segundo Resolução nº 01 de 17/06/2010/INEP, e dá outras providências.

Art.2º- O Núcleo Docente Estruturante é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos Cursos e tem por finalidade, a atualização e revitalização do mesmo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 065/2010 DO CEPE).

Capítulo II

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art.3º- Atribuições do NDE:

- a) estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- b) atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- c) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- d) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- e) analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- f) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- g) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- h) zelar pelo cumprimento das Diretrizes curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Capítulo III

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

- a) um mínimo de 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do Curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 065/2010 DO CEPE).

- b) membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, e destes, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) terão titulação de Doutor;
- c) membros em regime de trabalho parcial ou dedicação exclusiva, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em regime de dedicação exclusiva;
- d) membros indicados pelo CCD do Curso homologados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE;
- e) membros com um mandato de 02 (dois anos), com possibilidade de recondução;
- f) uma estratégia de renovação parcial dos integrantes de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do Curso;
- g) um presidente que será o Coordenador do referido curso.

Capítulo I V

Das reuniões

Art.5º - O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente 2(duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO V

Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art.6º - Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 065/2010 DO CEPE).

- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Universidade.

**CAPÍTULO VI
Das disposições finais**

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 9º - Após a aprovação do Regulamento em pauta, o Curso terá um prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a composição do seu NDE.

Art. 10 - O presente Regulamento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =